



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 574/99,

DE 17 DE MARÇO DE 1.999.

“Altera os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº 561/98 de 10 de Setembro de 1.998 e dá Outras providências”

A Câmara Municipal de Alexânia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º.....

Art. 2º - Fica também, por força da presente lei, autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a abrir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o crédito especial limitado ao montante de R\$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação funcional programática:

08	- Educação e Cultura	
42	- Ensino Fundamental	
188	- Ensino Regular	
2-44	- Programa de Manutenção do FUNDEF	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	R\$ 513.900,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	R\$ 42.600,00
3.1.2.0	- Material de Consumo	R\$ 100.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 20.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	R\$ 30.000,00
3.2.5.3	- Salário Família	R\$ 10.000,00
08	- Educação e Cultura	
42	- Ensino Fundamental	
188	- Ensino Regular	



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

1-52	- Construção e Ampliação de Escolas para o Programa do FUNDEF.	
4.1.1.0	- Obras e instalações	R\$ 100.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 121.000,00
	Subtotal	<u>R\$ 937.500,00</u>
	Total Geral	<u>R\$ 1.794.000,00</u>

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados por real economia, os créditos autorizados em Lei, que ficam, "ipso facto", anulados, da seguinte classificação funcional programática:

08	- Educação e Cultura	
42	- Ensino Fundamental	
188	- Ensino Regular	
1-17	- Constr. e Ampliação de Unidades Escolares	
4.1.1.0	- Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
08	- Educação e Cultura	
42	- Ensino Fundamental	
188	- Ensino Regular	
2-18	- Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	R\$ 400.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo	R\$ 60.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 43.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	R\$ 40.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
08	- Educação e Cultura	
42	- Ensino Fundamental	
188	- Ensino Regular	
2-19	- Reciclagem e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	
3.1.3.1	- Remuneração de Recursos Minerais	R\$ 10.000,00
08	- Educação e Cultura	
42	- Ensino Fundamental	
188	- Ensino Regular	
2-20	- Manutenção de Veículos do Setor de Educação	
3.1.2.0	- Material de Consumo	R\$ 150.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	R\$ 360.000,00
08	- Educação e Cultura	
42	- Ensino Fundamental	
188	- Ensino Regular	



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

1-17	- Const. Ampliação e reforma de unidades escolares	
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 49.000,00
08	- Educação e Cultura	
42	- Ensino Fundamental	
188	- Ensino Regular	
1-18	- Aquisição de Veículos para Setor de Educação	
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 222.000,00
4.2.9.0	- Diversas Inversões Financeiras	R\$ 50.000,00
08	- Educação e Cultura	
43	- Ensino Médio	
199	- Ensino Polivalente	
1-19	- Construção de Escola Polivalente	
4.1.1.0	- Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
08	- Educação e Cultura	
75	- Saúde	
427	- Alimentação e Nutrição	
2-25	- Manutenção da Merenda Escolar	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo	R\$ 30.000,00
Total Geral		R\$ 1.794.000,00

Art. 4º -

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 17 dias do mês de março de 1.999.


IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal